



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

Nº 2 / 63

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

11/7/63 - 9,4
Conciliado

RECLAMANTE: JORGE FRANCISCO GOMES

RECLAMADO: PAZARIA AURORA

OBJETO: FÉRIAS, DIFERENÇA DE SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO,

INDENIZAÇÃO:

Autuação

Neste ato, faço autuação
dos presentes autos
E, para constar, eu, Chefe
de Secretaria, lavrei o presente
termo que assino.

Nezari da Costa, 22 de janeiro de 1963

Leodisaura Maranhão
Chefe de Secretaria.



263

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
RECIFE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NAZARÉ DA MATA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO Nº *213*

JUNTA DE C. E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA	
Protocolo N.º	<i>263</i>
Livro	<i>1</i> Folha <i>2 v. 3</i>
Proc.	<i>213</i> Classe <i>Red</i>
Em	<i>22</i> de <i>1</i> de 19 <i>63</i>
<i>SMU</i>	
ENG. DO PROTOCOLO	

Aos vinte e dois dias (22) do mês de janeiro de 1963, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata o Sr. JORGE FRANCISCO GOMES, operário, casado, brasileiro, residente a Rua do Rosário nº 5 - Distrito de Tupacoca - Município de Aliança Pe., portador da carteira profissional / nº 92/33 série 92. O reclamante está apresentando queixa contra a / Padaria Aurora, estabelecida a rua Direita nº 14 no mesmo Distrito.

O reclamante declara ter sido despedido sem justa causa e sem receber aviso prévio, como também repouso remunerado, não gosou férias e percebia R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por semana.

Foi admitido em dezembro de 1958 e demitido em 19 de janeiro de 1963.

Sua reclamação deve ser apurada em audiência da JCJ de Nazaré da Mata em dias posteriormente designado.

Para constar, foi lavrado o presente termo que vai por mim assinado e pelo reclamante.

Luiz Inácio Maranhão
Chefe de Secretaria

Sr. Jorge Francisco Gomes
A rogo do Reclamante.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

32m1

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1963 às 9h45 horas, para a realização da audiência e que nesta data foram expedidas as devidas notificações às partes pelos registrádos nos _____

e _____
NAZARÉ DA MATA, 18 de junho de 1963

Lauro Moura Maranhão
CHEFE DE SECRETARIO

C. ienf.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do ~~DE~~ NAZARÉ DA MATA.

NOTIFICAÇÃO

SR. PADARIA AURORA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JORGE FRANCISCO GOMES

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento a *R. eff. P. Paulo Barreto*
1239
~~Av. Amazonas~~ (9,45) horas do dia ~~XXXX~~ (11) do mês de
julho, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

NAZARÉ DA MATA, ~~Recife~~ de JULHO de 1985

Leandro Nova Maranhão
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

Joel da Costa Lima



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EX JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMANTE

NAZARÉ DA MATA

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Nazaré da Mata a R. Mal. Dantas Barreto-1239 na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JORGE FRANCISCO GOMES, Representação, se houver

e o reclamado PADARIA AURORA
Jaime da Costa Lima, Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições.

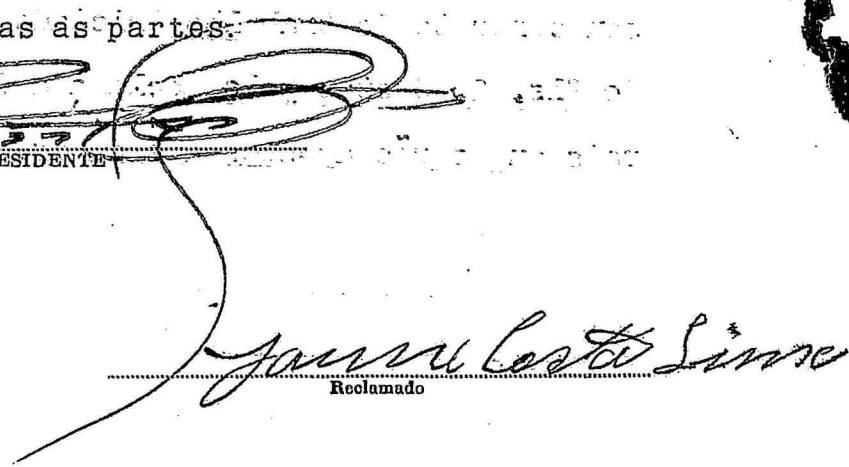
Pagar o Reclamado ao Reclamante, no
presente ato, a importância de R\$ 10.000,00, pelo qual dá/
o Reclamante ao Reclamado, plena, geral, irrevogável qui-
tação de todo o objeto da presente reclamação bem como do
seu contrato de trabalho iniciado e extinto na inicial de
de fls. 2. Custas pela Reclamada de R\$ 526,00 em selos fe-
rais que serão apostos aos autos.//////////

Do que, para constar, eu _____

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado
pelo Snr. Presidente e por ambas as partes.


PRESIDENTE


Reclamante


Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Recursos~~

NAZARÉ DA MATA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. 2/63

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos

Nazaré da Mata
sessenta e três nesta cidade do ~~Brasil~~, as 10-25 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o

Reclamante JORGE FRANCISCO GOMES e o Reclamado

PADARIA AURORA (Jaime da Costa Lima)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00

Relativa a presente reclamatória.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objetivo da presente quitação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria

Reclamante

Jaime Costa Lima
Reclamado

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

11 de julho de 1963
Maranhão

Bertidão

Bertidão que, nesta data, recebeu da
Reclamada as custas do presente processo,
na importância de R\$ 526,00 em se-
los federais, apostos, as fls. 6v. inutilizados.

Lauro M. Maranhão
Chefe de Secretaria

Fato o registro das custas, as fls. 2
do livro competente.

Nazaré da Mata, 11 de julho de 1963

Lauro M. Maranhão
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos
ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação
e Julgamento.

Nazaré da Mata, 17 de julho de 1963

Lauro M. Maranhão
Chefe de Secretaria

7
1961

Exposición
S. de C. de C. 17/07/63

